



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38.794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que a Lei n.º 044/97
se encontra registrado(a) no Livro
N.º 01 as fls. 36 v

24 de outubro de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS


ENCARREGADO

LEI N.º 044/97

IMPEDE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE,
TEMPORÁRIO OU SIMILAR, NOS CANTEIROS CENTRAIS
DA AVENIDA JOVINO MARIANO GOMES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas - MG
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica impedido a instalação de comércio ambulante,
temporário ou atividade similar, sobre os canteiros centrais da Av. Jovino Mariano
Gomes.

§ 1.º - O impedimento no Caput do artigo, se estende a
promoções recreativas e prática de esportes.

§ 2.º - Para efeitos desta Lei, define-se, canteiros centrais, a
área existente entre as duas pistas de rolamento, já beneficiadas com meio fio,
gramado, jardinagem e as mesmas áreas ainda não beneficiadas.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 24 de outubro de 1997.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo